

**Resposta aos recursos para o cargo de Advogado (Câmara Municipal) -
Prefeitura Municipal de Florânia/RN**

• **QUESTÃO 34: Gabarito provisório mantido**

O recurso apresentado em face da questão de nº. 34 apesar de merecer respeito, não encontra acolhida pelo Direito Civil, diante dos argumentos de Direito que doravante passo a expor:

Reza o item II da questão de nº. 34, ora objeto de recurso: *"Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação, sem consequências para o devedor sem culpa. No entanto, para que a impossibilidade de cumprimento da prestação exonere o devedor sem culpa, esclarece a doutrina, esta impossibilidade deve ser absoluta, permanente e irremovível."* A expressão *"sem consequências para o devedor sem culpa"* refere-se ao fato do devedor ficar isento da responsabilidade por perdas e danos conforme se depreende da interpretação do art. 284 do Código Civil, *in verbis*: *"Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos."* No mais, ressalto a doutrina de Carlos Roberto Gonçalves: *"Como ninguém pode fazer o impossível (impossibilita nemo tenetur), resolve-se a obrigação, sem consequências para o devedor sem culpa."*

Com relação ao segundo questionamento que alega ser errado afirmar: *"para que a impossibilidade de cumprimento da prestação exonere o devedor sem culpa, esclarece a doutrina, esta impossibilidade deve ser absoluta, permanente e irremovível"*, cito o ensinamento de Carlos Roberto Gonçalves que por sua vez, também, cita Washington de Barros Monteiro: "Para que a impossibilidade de cumprimento da prestação exonere o devedor sem culpa de qualquer responsabilidade, tendo efeito liberatório, é necessário que este se desincumba satisfatoriamente do ônus, que lhe cabe, de cumpridamente prová-la. Deve a impossibilidade ser absoluta, isto é, atingir a todos, indistintamente. A relativa, que atinge o devedor, mas não outras pessoas, não constitui obstáculo ao cumprimento da avença (CC, art. 106). A impossibilidade deve ser, também, permanente e irremovível, pois caso trate-se de simples dificuldade, embora intensa, que possa ser superada à custa de grande esforço e sacrifício, não se justifica a liberação."

Na mesma linha de raciocínio podemos citar Paulo Nader: *"Outro aspecto relevante que pode surgir é a qualidade transitória da impossibilidade. Não há disposição específica, mas a doutrina se manifesta a respeito. Se o obstáculo que se antepõe é, por natureza, temporário, não frustrando os objetivos do credor ao praticar o ato negocial, este será válido. Se um artista plástico é contratado para realizar uma obra, a intercorrência de moléstia temporária não caracterizará a impossibilidade, via de regra. No entanto, se a encomenda destinava-se à decoração para uma solenidade e o prazo restante for insuficiente, patenteada ficará a impossibilidade por act of God"*.

Diante de todo o arrazoado, resta evidente que o gabarito provisório deve ser mantido.

Weully Cordeiro Costa
ELABORADOR